



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 058/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **ELI EDER PEREIRA RASPINI LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, EST MUNICIPAL PREFEITO ARI RUPP, S/N **** - CEP: 85557500 - BAIRRO: LOT. JARDIM DAS ORQUIDEAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **40.509.248/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, **ELI EDER PEREIRA RASPINI**, residente e domiciliado ESTRADA PREFEITO ARI RUPP, SN - CEP: 85575000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 040.001.159-, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: ELI EDER PEREIRA RASPINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.509.248/0001-05, localizada e Estrada Municipal Prefeito Ari Rupp, s/n, Loteam. Jardim das Orquídeas, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR. especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	59480	Linha 09 - Cidade - Linha Veronese: Linha 09 - Cidade - Linha Veronese: 1. TRAJETO 01: saindo às 11:45 da cidade, seguindo pela estrada da Linha Fátima, até a Linha Veronese. Seguindo até a propriedade do Sr. Eneir Silvestrin, retorna, vai até a propriedade do Ivair	KM	4.446,00	4,60	20.451,60



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	Veronese. Segue pela estrada principal passando pela comunidade de Linha Veronese, até a propriedade da Martinha Beuz. Retorna pelo caminho da Linha Fátima até a Escola São Jorge e Colégio Anchieta. Percurso Rodado 39 km. 2. TRAJETO 02: Retorno a tarde Saindo as 17:30 horas da cidade Escola São Jorge, passando pela Escola Anchieta, seguindo pela estrada da Linha Fátima, até a Linha Veronese. Seguindo até a propriedade do Sr. Eneri Silvestrin, retorna, vai até a propriedade do Ivair Veronese. Segue pela estrada principal passando pela comunidade de Linha Veronese, até a propriedade da Martinha Beus. Retorna pelo caminho da Linha Fátima até a CIDADE. Percurso Rodado 39 km. "LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 78 km dia" Conforme documentos em anexo. "CONTRATAÇÃO VEICULOS TIPO VAN, 12 LUGARES COM MENOS DE 15 ANOS". TOTAL DE KM A SER CONTRATADO 78 KM POR DIA 200 DIAS LETIVOS NO ANO 15.600 KM POR ANO.				
TOTAL.....					20.451,60

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.2.1 A presente contratação visa à prestação de serviços de transporte escolar que deverá ser realizado com veículos tipo Van, 12 lugares com menos de 20 anos.

1.1 - LOCAL DE REALIZAÇÃO

O local que deverá ser:

Na Linha 09 - Cidade - Linha Veronese, que compreende os seguintes roteiros:

TRAJETO 01: saindo às 11:45 da cidade, seguindo pela estrada da Linha Fátima, até a Linha Veronese. Seguindo até a propriedade do Sr. Eneri Silvestrin, retorna, vai até a propriedade do Ivair Veronese. Segue pela estrada principal passando pela comunidade de Linha Veronese, até a propriedade da Martinha Beuz. Retorna pelo caminho da Linha Fátima até a Escola São Jorge e Colégio Anchieta. Percurso Rodado 39 km.

TRAJETO 02: Retorno a tarde Saindo as 17:30 horas da cidade Escola São Jorge, passando pela Escola Anchieta, seguindo pela estrada da Linha Fátima, até a Linha Veronese. Seguindo até a propriedade do Sr. Eneri Silvestrin, retorna, vai até a propriedade do Ivair Veronese. Segue pela estrada principal passando pela comunidade de Linha Veronese, até a propriedade da Martinha Beus. Retorna pelo caminho da Linha Fátima até a CIDADE. Percurso Rodado



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

39 km.

LINHA GEOREFERENCIADA TOTAL DA LINHA 78 km

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor total da contratação é de **R\$ 30.051,00 (trinta mil e cinquenta e um reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias** (13/07/2025), a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

$I = (TX) 365 TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de fevereiro de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

9.3. O reequilíbrio dos preços registrados poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser realizado nas seguintes hipóteses:

9.4 Mediante a solicitação do fornecedor em casos de justificado e comprovado o aumento nos custos;

9.5 Deverá ainda ser solicitado pelo fornecedor, pelo princípio da moralidade no trato do interesse público, quando ocorrer redução dos seus custos;

9.6 A Administração poderá, mediante comprovação por fontes oficiais, requerer e promover unilateralmente a redução dos valores contratados.

9.7 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do aditivo.

9.8 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

9.9 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.16 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.17 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

em sua proposta;

11.1.3 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

11.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.1.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de médio prazo e pelas suas características, constantes deste Termo de Referência, além de inexistir, neste caso, edital para tal previsão.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, dos seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme a relação de obrigações da CONTRATADA.	1

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3350	10.001.12.361.0013.2047	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Não se aplica

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 15/04/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

ELI EDER PEREIRA RASPINI LTDA
ELI EDER PEREIRA RASPINI
CPF Nº. 040.001.159-01

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Abril de 2025, 62º ano de emancipação e 15ª Legislatura.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente

MOACIR ANTÔNIO DA COSTA E SILVA

Vice-Presidente

ADIR ANTÔNIO MARAFON

Primeiro Secretário

ANDERSON LUIZ DIERINGS

Segundo Secretário

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:46374BD2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 16/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 16/2025 Processo dispensa/Nº. 9/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROGERIO SCARIOT & CIA LTDA- CNPJ nº. 05.610.345/0001-80
Objeto	Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: ROGERIO SCARIOT E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.610.345/0001-80, localizada a Rua Armando Antonio Boaretto, nº 401, centro, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 30.051,00 (trinta mil e cinquenta e um reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 13/07/2025
Prazo de vigência	até 13/07/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 15/04/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:896861CA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 17/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 17/2025 Processo dispensa/Nº. 10/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELI EDER PEREIRA RASPINI LTDA- CNPJ nº. 40.509.248/0001-05
Objeto	Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: ELI EDER PEREIRA RASPINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.509.248/0001-05, localizada a Estrada Municipal Prefeito Ari Rupp, s/n, Loteam. Jardim das Orquídeas, CEP. 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, especializada em prestação de serviços de transporte escolar, para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 20.451,60 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 13/07/2025
Prazo de vigência	até 13/07/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 15/04/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:0B69179B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA 08 E 09

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas, em vários tamanhos, para distribuição gratuita amparada em parecer social emitido por órgão

competente no âmbito municipal, e nos termos e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 993/2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2025, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor RS
8/2025	NHR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56.823.998/0001-89	51.320,00
9/2025	VEVEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13.229.567/0001-86	6.240,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D'Oeste/Pr, 15/04/2025 –

GELSON COELHO DO ROSÁRIO -

Prefeito.

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:B73A021E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 08-2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 – Processo nº 42/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação hospitalar para pacientes internados para tratamento médico junto ao Posto de Saúde Central, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

Considerando a falta de licitantes aptos a habilitação no presente certame, o mesmo restou fracassado.

São Jorge D'Oeste-PR, 15 de abril de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Gilson Osnir Gross

Código Identificador:139E9F13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4.598/2025

Nomeia Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA: